



28

RE 1.037.396/SP (TEMA 987) E RE 1.057.258/MG (TEMA 533)

Marcelo Fonseca Santos

Doutorando e Mestre em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Pós Graduado em Direito Empresarial pela FGV/SP, Advogado na área de Direito Digital e Tecnologia, Vice-Presidente da Associação Nacional das Advogadas e Advogados de Direito Digital ANADD, Diretor da International Association of Artificial Intelligence I2AI, Conselheiro do Instituto Nacional de Estudos de Criptoativos - INECRIPTO, Pesquisador, Professor e Palestrante. <https://lattes.cnpq.br/9923895914317734>

Objeto

Responsabilidade de plataformas digitais por conteúdo de terceiros.

Resumo do caso

Trata-se de recursos extraordinários com repercussão geral que questionaram a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014). O primeiro caso (RE 1.037.396/SP) envolveu a responsabilização do Facebook por não remover perfil falso criado em nome de terceiro, mesmo após notificação pela própria plataforma. O segundo caso (RE 1.057.258/MG) tratou da responsabilidade do Google por comunidade ofensi-

va mantida no extinto Orkut contra uma professora. Por maioria de 8 votos contra 3, o STF declarou a inconstitucionalidade parcial e progressiva do artigo 19, estabelecendo novos parâmetros para a responsabilização civil das plataformas digitais por conteúdos de terceiros.

Entendimento fixado pelo STF

- Reconhecimento da inconstitucionalidade parcial e progressiva do art. 19 do MCI: O art. 19 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que exige ordem judicial específica para a responsabilização civil de provedor de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, é parcialmente inconstitucional.

Há um estado de omissão parcial que decorre do fato de que a regra geral do art. 19 não confere proteção suficiente a bens jurídicos constitucionais de alta relevância (proteção de direitos fundamentais e da democracia).

- Interpretação do art. 19 do MCI: Enquanto não sobrevier nova legislação, o art. 19 do MCI deve ser interpretado de forma que os provedores de aplicação de internet estão sujeitos à responsabilização civil pelos danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros em casos de crime ou atos ilícitos, sem prejuízo do dever de remoção do conteúdo.
- Presunção de responsabilidade: Fica estabelecida a presunção de responsabilidade dos provedores em caso de conteúdos ilícitos quando se tratar de anúncios e impulsões pagos ou rede artificial de distribuição (chatbot ou robôs).
- Dever de cuidado em crimes graves: O provedor responde quando não promover a indisponibilização imediata de conteúdos que configurem práticas de crimes graves como terrorismo, crimes contra crianças, racismo, homofobia, violência de gênero e atos antidemocráticos.
- Deveres adicionais: Os provedores deverão editar autorregulação, manter sede no Brasil, disponibilizar canais de atendimento e publicar relatórios de transparência.

Comentários do autor

A decisão do STF representa um marco regulatório fundamental para o direito digital brasileiro, estabelecendo novo paradigma na responsabilização das plataformas digitais. A Corte reconheceu adequadamente que a evolução tecnológica exigiu atualização do marco normativo, superando o modelo puramente reativo do artigo 19 original.

Os aspectos positivos da decisão incluem o reconhecimento da necessidade de resposta imediata para crimes graves, a imposição de deveres de transparência e a manutenção de representação local das empresas. Estes elementos fortalecem a governança digital e a proteção de direitos fundamentais no ambiente virtual.

Contudo, a decisão suscita preocupações legítimas quanto à segurança jurídica e ao risco de censura preventiva. A ausência de critérios objetivos claros para definir “falha sistêmica” e “medidas adequadas” pode gerar insegurança para as plataformas e inconsistência na aplicação da norma. Existe risco real de que empresas, por precaução, removam conteúdos legítimos para evitar responsabilização¹.

Particularmente preocupante é a responsabilização por “notificação extrajudicial” em crimes gerais, que transfere às plataformas o poder decisório sobre a licitude de conteúdos sem controle judicial prévio. Tal mecanismo pode comprometer debates legítimos e o pluralismo democrático².

O apelo do STF ao Congresso Nacional para nova legislação é fundamental e urgente. Somente regulamentação específica e detalhada poderá oferecer a segurança jurídica necessária, estabelecendo critérios objetivos e procedimentos claros que equilibrem adequadamente a proteção de direitos fundamentais com a preservação da liberdade de expressão no ambiente digital brasileiro.

Aspectos Positivos: A Corte respondeu adequadamente à evolução tecnológica e aos novos desafios digitais. O reconhecimento de que crimes graves exigem resposta imediata das plataformas é louvável, especialmente considerando a velocidade de propagação de conteúdos prejudiciais na internet. A imposição de deveres de transparência e represen-

tação local também fortalece a governança digital no país.

Preocupações Legítimas: Contudo, a decisão gera incertezas jurídicas significativas. A definição de “falha sistêmica” e “medidas adequadas” permanece vaga, criando insegurança para as empresas. Existe risco real de censura preventiva, já que as plataformas, por precaução, podem remover conteúdos legítimos para evitar responsabilização. A ausência de critérios objetivos claros pode levar a aplicação desigual da norma.

Impacto na Liberdade de Expressão: Embora o STF tenha buscado equilibrar direitos, a responsabilização por “notificação extrajudicial” em crimes gerais é preocupante. Sem controle judicial prévio, aumenta-se o poder das plataformas para decidir unilateralmente sobre a licitude de conteúdos, potencialmente prejudicando debates legítimos.

Conclusão

A decisão é necessária e bem-intencionada, mas sua implementação exigirá cuidado redobrado. O apelo ao Congresso Nacional para nova legislação é fundamental, pois somente uma regulamentação específica e detalhada poderá oferecer a segurança jurídica necessária. Enquanto isso não ocorre, será essencial monitorar os efeitos práticos dessa interpretação constitucional para evitar excessos que comprometam a liberdade de expressão no ambiente digital brasileiro.

A decisão do STF representa um marco na regulação das plataformas digitais no Brasil, mas suscita importantes reflexões sobre o equilíbrio entre proteção de direitos e liberdade de expressão.